CIBACAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA

a Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, na cidade de Alvorada do Sul, as 9h12min, em atendimento a convocação publicada e enviada (no e-mail institucional de cada município membro e no grupo fechado do aplicativo WhatsApp denominado CIBACAP) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio na data de 12/07/2019, reuniram-se os prefeitos de (1) **Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli**; a prefeita de (2) **Primeiro de Maio, Bruna Casanova**; o prefeito de (3) **Ibipora, Joao Coloniezi**; o Prefeito de (4) **Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira**; o prefeito de (5) **Porecatu, Fabio Luis Andrade**, o Prefeito de (7) **Sertanopolis, Aleocidio Balzanello**; o prefeito de (8) **Sertaneja, Jamilson Donizete da Silva**, representado pelo Assessor Jurídico **Fernando Aparecido Matias**; o prefeito de (9) **Florestopolis, Nelson Junior** Ausentes: o prefeito **de Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra**; o prefeito de **Santa Mariana, Sr. Jorge Rodrigues Nunez** e o prefeito de **Leópolis, Alessandro Ribeiro**; também presentes o Advogado do Município de Alvorada do Sul, Alessandro Luis Bufalo e a Dra. Juliana Milani, que assessorou o Consorcio há época do TAC e esta acompanhando as novas etapas, o ex-prefeito de Alvorada do Sul, Adessio Bufalo, o ex-prefeito de Primeiro de Maio Mario Casanova, o Procurador de Sertanopolis Hideo B. Hatakeyama, o senhor Luis Henrique Ferro, o procurador de Jataizinho Carlos Maricato, o senhor Luiz Eufrázio Fávero; O presidente Marcos Antonio Voltarelli iniciou a reunião dando boas vindas a todos; Na sequencia, fez as seguintes explanações aos membros: **(a)** Que tinha uma reunião agendada com o Ministério Público em Curitiba, onde iria acompanhado pela Dra. Juliana, sendo que o objeto da reunião seria discutir com o promotor responsável por questões ambientais e acompanhamento do cumprimento do TAC firmado com a Duck Energi em 2000; nesta reunião seria discutido o percentual de que não houve o cumprimento por parte daquela empresa; diante deste fato, o CIBACAP, juntamente com o Ministério Público, UEL, IAP e demais órgãos, de posse do valor atualizado das obrigações não cumpridas, pleitearia junto a CTG o seu cumprimento; Informou que a reunião foi adiada,

Alessandro Luis Bufalo OAB/PR 54.418

LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 001/V
Verso da Folha 001 de 017

pois a Dra. Juliana necessitou submeter-se a um procedimento médico; Estudos superficiais apontam que este percentual do TAC não cumprido pode perfazer um valor aproximado de R$30 milhões; informou que a reunião esta novamente agendada para o dia 25/07/2019 em Curitiba; **(b)** na sequencia o presidente passou a palavra a Dra. Juliana e a mesma explicou que para promover qualquer ação (seja extra ou judicial) será necessário a elaboração de um estudo específico do montante não cumprido, apurando seu valor e demais informações; Disse que este estudo precisa ser realizado por profissionais especialistas e com conhecimento na área; **(c)** ato contínuo, o presidente voltou ao tema central que é a adequação do Estatuto do CIBACAP, visando atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; mencionou que foi intimado pelo TCE para comprovar a adequação que esta pendente desde 2013, sendo que esta situação foi convertida em Tomada de Contas Extraordinária (Processo nº 564850/13), mostrando a todos o Oficio nº 1530/19-OCN-DP, de 07/06/2019, onde requer as informações e justificativas; O advogado Alessandro explicou que em resposta ao Oficio anteriormente mencionado, foi protocolada manifestação junto ao TCE para fins de requerer alguns dias de prazo, pois aguardava-se esta reunião; Na sequencia explicou que o objeto principal desta reunião é o estatuto do consórcio, pois o TCE entendeu que o Estatuto do Consórcio está em desacordo com a sua finalidade, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, devendo passar a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas; Dra. Juliana mencionou ser imprescindível aprovação imediata do protocolo de intenções do consórcio, que nada mais é que o novo Estatuto, cuja minuta esta a disposição de todos, sendo que a mesma atenderá o TCE e a nova Lei de Consórcios; Informou ainda que sem esta alteração o consórcio ficará irregular, sem poder atuar e os gestores membros sofrerão as penalidades previstas no Regimento do Tribunal; O presidente retomou a palavra e disse que não está medindo esforços para regularizar o CIBACAP e promover todos os atos necessários para que o mesmo possa trazer benefícios aos municípios membros, mas que precisa da colaboração de todos em aprovar os itens que estão sendo discutidos nesta reunião; **(d)** ato contínuo, disse que para o CIBACAP ter acesso ao sistema do TCE, onde será prestada todas as informações, prestações de contas e demais atos obrigatórios, é necessário indicar os responsáveis por

Alessandro Luis Bufalo OAB/PR 54.418

LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 002
Folha 002 de 017

cada área, formando assim o cadastro; como é o presidente que tem responsabilidade direta, disse que submeteu a Câmara de Vereadores de Alvorada do Sul projeto de lei que autoriza a cessão de servidores municipais para o Cibacap visando a composição do cadastro e para realizar os serviços; o projeto foi aprovado e resultou na Lei Municipal nº 2660/2019, cuja cópia esta a disposição de todos; após, regulamentando a referida Lei, foi publicado o Decreto Municipal nº 177/2019 onde indicou os servidores cedidos, cuja cópia também está a disposição; **(e)** após, disse que é necessário obter autorização dos municípios para que cada um possa enviar em regime de urgência, projeto de lei as respectivas câmara de vereadores, autorizando o município a efetuar um repasse mensal de R$1.000,00 (um mil reais) para o Consórcio, valor este que poderá variar dependendo do número de municípios que comporem o mesmo, pois esta contribuição visa pagar as despesas com pessoal e outras decorrentes dos estudos a serem contratados, pois sem isso, nada acontecerá; **(f)** também foi informado que considerando que o presidente do CIBACAP é de Alvorada do Sul, que os servidores cedidos e que realizarão os serviços também e como haverá a alteração do Estatuto, será consignado no mesmo que o endereço do CIBACAP sempre será o do municipio cujo prefeito seja o presidente do consórcio, evitando assim extravio de correspondências e outras situações que possam ocorrer; **(g)** disse ainda que é necessário constar no novo estatuto, que será tido como Diário Eletrônico Oficial do consórcio, o do município que for sede do mesmo; Após todas as considerações acima, foi aberta a palavra a todos os presentes; após diversos questionamentos acerca dos temas mencionados, duvidas sanadas e observações impostas, por unanimidade ficou condicionado que cada item será colocado em votação, que se dará na forma de simples manifestação, vencendo a maioria simples; **(h)** Sertaneja se manifestou ratificando o desejo de se desligar do Consorcio, porém como o prefeito estava representado, esta situação será decidida em assembleia futura; o Presidente reiterou pedido para que todos os prefeitos indiquem no grupo de "watsapp" denominado "Tecnicos Cibacap" um advogado e contador do seu município para discutirem em conjunto as demandas; Assim determinado, o presidente do Consórcio passou a palavra ao advogado Alessandro para que este conduza as votações; Ato contínuo, Alessandro iniciou o procedimento colocando em votação: 1. Foi colocado em votação, a **"APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE**

Alessandro Luis Bufalo OAB/PR 54.418

LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 002/V
Verso da Folha 002 de 017

INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP", cuja leitura foi realizada e com acesso a todos dos presentes, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 2. Foi colocado em votação, a **CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA DO SUL AO CIBACAP, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2019 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 177/2019**, cuja teor todos tiveram acesso, sendo aprovado por unanimidade; 3. Foi colocado em votação, a **O PAGAMENTO MENSAL POR CADA MUNICÍPIO DO VALOR DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) AO CIBACAP PELO PRAZO DE 12 MESES, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, RETROAGINDO O PAGAMENTO A DATA DE 01/07/2019, PARA FINS DE CUSTEAR AS DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SUA REGULARIZAÇÃO E DEMAIS ESTUDOS, SENDO QUE PARA ISSO, CADA MUNICÍPIO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI A SUA RESPECTIVA CAMARA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, DE PREFERENCIA EM REGIME DE URGENCIA, CUJA MINUTA SERÁ ENVIADA AOS PREFEITOS EM NO MÁXIMO 10 DIAS, FICANDO ASSIM PADRONIZADO A SUA REDAÇÃO**, sendo aprovado por unanimidade; 4. Foi colocado em votação, a **AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA APURAR O VALOR E DEMAIS ITENS NÃO CUMPRIDOS NO TAC PELA CTG BRASIL E SUAS ANTECESSORAS**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 5. Foi colocado em votação, a **QUE O GRUPO DE "WATSAPP" NOMEADO DE "CIBACAP" ONDE TODOS OS PREFEITOS MEMBROS PARTICIPAM, SERÁ O CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, POIS DADA A QUANTIDADE DE ATRIBUIÇÕES DOS PREFEITOS, ESTE MEIO ELETRÔNICO FACILITA A ROTINA DIÁRIA**; sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 6. Foi colocado em votação, **QUE SERÁ CRIADO PELO PRESIDENTE E POSTERIORMENTE INFORMADO AOS DEMAIS, O EMAIL "INSTITUCIONAL" DO CIBACAP PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Finalizada as votações, o presidente novamente disponibilizou a palavra aos presentes, sem que ninguém a usasse; após, agradeceu a presença de todos, dizendo acreditar no potencial e importância do CIBACAP; disse ainda que assim que houverem as primeiras adequações todos serão

Alessandro Luis Bufalo OAB/PR 54.418

LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 003
Folha 003 de 017

informados; Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim ALESSANDRO LUIS BUFALO (assistente nomeado) e pelos demais presentes.

Alessandro Luis Bufalo OAB/PR 54.418

LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 003/V
Verso da Folha 003 de 017

Cartório de Registro Civil e Tabelionato - 1º Ofício - Rua Alberto Raul Maria de Oliveira, 251 - Alvorada do Sul - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução fotográfica é fiel ao original. Alvorada do Sul, 08/07/2019
FGU90366
Selo digital de autenticidade: Selo de Autenticidade de Cópia
Selo de Fiscalização: Selo de Fiscalização Digitais
Selo Especial Selo Especial Selo Especial
Selo Especial Selo Especial Selo Especial
Selo Especial Selo Especial Selo Especial